SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n° 0006983-77.2026.4.01.8006)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição complementar de materiais elétricos destinados à recomposição de estoque e à execução dos serviços contínuos de manutenção predial dos edifícios da Justiça Federal em Goiânia e das Subseções Judiciárias no interior do Estado de Goiás, a serem utilizados pela equipe própria de manutenção, em decorrência do insucesso parcial do Pregão Eletrônico nº 58/2026, no qual restaram fracassados 6 (seis) itens, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MATERIAIS ELÉTRICOS							
Grupo	Item	Código CATMAT e Código do Sicam	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	ValorTotal
Grupo 1	1	72710 30.26.047.010	Barramento Cobre * Nome: Barramento De Cobre Tipo: Eletrolítico Comprimento: 20 cm Corrente: 100A Características Adicionais: Dois furos na extremidade para fixação no suporte + 14 furos para ligação dos circuitos, Acompanha 14 parafusos rosca máquina cabeça panela Philips 3/16X1/4 bicromatizad	Unidade	5	R$ 66,23	R$ 331,15

			os para ligação dos circuitos + 02 parafusos rosca máquina cabeça panela Philips 1/4X3/8 bicromatizados para fixação ao suporte				
	2	242160 30.26.642.380	Quadro Distribuição Quantidade Fases: 3 Barramento: Cobre Eletrolítico Para Fases Neutra E Terra Quantidade Circuitos: 24 Cor: Cinza Revestimento: Chapa Metálica Características Adicionais: De Embutir	Unidade	5	R$ 1.370,28	R$ 6.851,40
					Valor Total do Grupo 1		**R$ 7.182,55**
Grupo 2	3	337815 30.26.047.111	Eletroduto Material: Metálico Tipo: Flexível Sealtube Bitola: 3/4 POL Características adicionais: rolo com 30 metros	Rolo	50	R$ 426,81	R$ 21.340,50
	4	254622 30.26.047.112	Eletroduto Material: PVC Tipo: Corrugado * Bitola: 3/4 Pol Cor: Preto Aplicação: Instalação Elétrica Características Adicionais:	Rolo	10	R$ 66,19	R$ 661,90

			Rolo com 50 m				
						Valor Total do Grupo 2	**R$ 22.002,40**
Item Individualizado	5	359313 30.26.047.113	Filtro Linha Tensão Alimentação: 220 V Corrente Máxima: 10 A Quantidade Saída: 5 Tomadas Características Adicionais: Abas P/ Fixação E Alojamento Para Fusível, Cabo de 5 m Tratamento Superficial: Pintura Eletrostática A Pó	Unidade	50	R$ 82,62	R$ 4.131,00
Item Individualizado	6	601349 30.26.047.131	Plafonier Material Corpo: Alumínio E Acrílico Formato: Quadrado Tipo Lâmpada: Led Potência Lâmpada: 40 W Cor: Branca Características adicionais: De embutir, 40 cm X 40cm	Unidade	20	R$ 108,53	R$ 2.170,60
Total Geral (Grupo 1 + Grupo 2 + Item 5 + Item 6)							**R$ 35.486,55**

1.2. A distribuição dos 6 (seis) itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 58/2026 em 2 (dois) grupos e 2 (dois) itens individualizados fundamenta-se na afinidade técnica e funcional dos materiais, na compatibilidade entre os respectivos mercados fornecedores e na busca de maior eficiência econômica e operacional, observada a necessidade de preservar a competitividade e a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O Grupo 1, composto pelos itens 1 e 2, compreende barramento de cobre eletrolítico e quadro de distribuição elétrica, materiais destinados à organização e à distribuição de circuitos elétricos. O agrupamento decorre da complementaridade funcional dos componentes e da possibilidade de fornecimento conjunto por empresas especializadas em materiais e equipamentos de distribuição elétrica, buscando-se racionalizar os procedimentos de aquisição e os custos logísticos.

1.2.2. O Grupo 2, composto pelos itens 3 e 4, compreende eletroduto metálico flexível do tipo Sealtube e eletroduto de PVC corrugado, ambos destinados à infraestrutura de passagem e proteção de condutores elétricos. Embora apresentem características construtivas distintas, os materiais possuem aplicações correlatas e são usualmente comercializados no segmento de suprimentos para instalações elétricas, circunstância que poderá favorecer o fornecimento conjunto e a racionalização dos custos de transporte e entrega.

1.2.3. Os itens 5 e 6, correspondentes, respectivamente, ao filtro de linha e ao plafonier LED, serão objeto de adjudicação individualizada, considerando suas características funcionais e comerciais específicas e a possibilidade de participação de fornecedores especializados, de modo a preservar a competitividade e ampliar as oportunidades de obtenção de propostas vantajosas.

1.2.4. A formação dos grupos deverá observar a viabilidade de fornecimento conjunto dos materiais por empresas atuantes nos respectivos segmentos comerciais, sem prejuízo da exigência de preços unitários compatíveis com os valores máximos estimados para cada item, de forma a evitar sobrepreço individual e assegurar a economicidade da contratação.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A formalização da contratação ocorrerá mediante instrumento substitutivo ao contrato, consistente na Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O prazo de entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

1.8. O instrumento hábil que substitui o contrato, Anexo I deste termo, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir o fornecimento contínuo de materiais elétricos indispensáveis à execução dos serviços de manutenção predial nas unidades da Justiça Federal no Estado de Goiás, incluindo a sede em Goiânia e as Subseções Judiciárias.

2.1.1. A demanda decorre da necessidade de recomposição dos estoques de materiais elétricos empregados nas atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, incluindo a substituição de componentes desgastados ou danificados, a adequação de circuitos e quadros de distribuição, a proteção de condutores e a manutenção dos sistemas de iluminação e alimentação elétrica.

2.1.2. A aquisição complementar decorre do fracasso dos itens 7, 22, 23, 24, 28 e 33 do Pregão Eletrônico nº 58/2026, permanecendo a necessidade administrativa originalmente identificada. A indisponibilidade desses materiais poderá comprometer a execução tempestiva dos serviços de manutenção, com possíveis repercussões sobre a segurança das instalações e a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas.

2.1.3. Considerando a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2026 e a necessidade de atendimento das demandas de manutenção predial, justifica-se a adoção das providências necessárias à conclusão célere da contratação, observados os prazos mínimos legais, a competitividade do procedimento e as condições efetivas de fornecimento.

2.2. A aquisição de materiais elétricos encontra-se contemplada no planejamento das contratações da Seção Judiciária de Goiás para o exercício de 2026, conforme documentação constante do processo originário do Pregão Eletrônico nº 58/2026, devendo ser observada a vinculação da presente aquisição complementar à demanda inicialmente planejada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de materiais elétricos destinados à execução direta dos serviços de manutenção predial pela equipe própria da Administração, mostrando-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na execução do objeto, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental pertinentes à natureza dos materiais elétricos adquiridos, em conformidade com a legislação aplicável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo das exigências de segurança, qualidade e desempenho dos produtos.

4.1.1. Os materiais deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis às respectivas categorias, inclusive às exigências de certificação ou conformidade do INMETRO, quando legalmente obrigatórias para o produto.

4.1.2. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizadas embalagens adequadas à proteção dos materiais, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, evitando-se o emprego desnecessário de materiais de acondicionamento.

4.1.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável ao fornecimento e ao descarte de embalagens e resíduos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações de logística reversa legalmente incidentes sobre os produtos fornecidos.

4.2. A contratada deverá observar, no que couber ao fornecimento dos materiais, as disposições da Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos —, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos gerados sob sua responsabilidade, bem como as demais normas ambientais aplicáveis à natureza dos produtos.

4.3. Consoante o disposto no Art. 32 da Lei n° 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

4.3.1. Os produtos fornecidos deverão obedecer a legislação no que se refere a critérios de segurança ambiental;

4.3.2. Todas as embalagens e materiais utilizados deverão ser descartados adequadamente de acordo com as normas e instruções indicadas pelos fabricantes e de acordo com a legislação em vigor;

4.3.3. O não cumprimento das determinações legais quanto às normas de sustentabilidade ambiental, referente aos produtos disponibilizados, ao seu adequado uso e ao adequado descarte de embalagens e refugos, submete às partes responsáveis às penas da lei.

4.4. Além dos normativos descritos anteriormente, a contratada deverá atender:

4.4.1. Decreto Federal nº 7.746/2012;

4.4.2. Instrução Normativa-IN nº 01/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG;

4.4.3. Resolução do Conselho Nacional de Justiça-CNJ nº 400/2021;

4.4.4. Resolução Presi 10/2021 - que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região;

4.4.5. Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal-CJF;

4.4.6. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais. A utilização de serviços acessórios de

transporte e logística não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência das obrigações assumidas perante a Administração.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões justificadas abaixo:

4.6.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, com entrega em remessa única, sem execução continuada e sem complexidade técnica relevante, circunstâncias que permitem o adequado acompanhamento e fiscalização do fornecimento pela Administração.

4.6.2. Além disso, o valor estimado da contratação é reduzido, não se vislumbrando risco significativo de prejuízo ao interesse público que justifique a imposição de garantia contratual, especialmente diante da existência de mecanismos legais e contratuais aptos a resguardar a Administração em caso de inadimplemento, tais como aplicação de sanções, retenção de pagamentos e cobrança de multas.

4.6.3. Por fim, a exigência de garantia poderia representar custo adicional aos fornecedores, com potencial reflexo nos preços ofertados, sem que houvesse benefício proporcional para a Administração, razão pela qual sua exigência não se mostra necessária ou economicamente vantajosa no caso concreto.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7. Não será realizada reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os grupos e itens individualizados possuem valores estimados inferiores a R$ 80.000,00 e que o procedimento de dispensa eletrônica será destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas legalmente beneficiárias do tratamento diferenciado, observados os arts. 47, 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e as demais disposições aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, relativamente a cada grupo ou item individualizado adjudicado.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Av. Central nº 808, Galpão 3, Quadra F, Lote 6, Setor Empresarial, Goiânia – GO.

Telefones: (62) 3226-1529 / 3226-1508 / 3623-8605 / 3623-8607.

Horário de entrega: das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

E-mail: setmat.go@trf1.jus.br.

5.3.1. A entrega deverá ser previamente agendada junto à unidade responsável.

5.4. As despesas com transporte, carga, descarga, seguro, tributos, embalagens e demais encargos necessários ao fornecimento correrão integralmente por conta da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não haverá exigência de manutenção ou assistência técnica continuada, por se tratar de aquisição de materiais de consumo e bens de uso comum destinados à manutenção predial pela equipe própria da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada por Nota de Empenho, observadas as disposições do Anexo I deste Termo de Referência, devendo ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscal da Contratação

6.5. O fiscal acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.10. O fiscal comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes de vícios, defeitos, inadequação técnica ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor da Contratação

6.14. Cabe ao gestor da contratação:

6.14.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14.2. emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.3. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.4. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.5. enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial de cada Grupo/item;

b) der causa à inexecução parcial de cada Grupo/item que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total de cada Grupo/item;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Grupo/item sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento durante a execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do grupo ou item individualizado em atraso, limitada a 15 (quinze) dias.

7.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção da contratação relativamente ao grupo ou item individualizado inadimplido, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total empenhado.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “**c**”, de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Grupo/item inadimplido.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Grupo/item inadimplido.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15**% (**quinze por cento**) do valor do Grupo/item com retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **10**% (**dez** por cento) sobre o valor do Grupo/item com inexecução parcial.

7.3. Considerando que o critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo e por item individualizado, cada grupo ou item adjudicado constituirá obrigação autônoma para fins de execução contratual. Assim, ainda que um mesmo fornecedor seja adjudicatário de diversos grupos ou itens e seja emitida uma única Nota de Empenho, o descumprimento parcial ou integral da obrigação relativa a qualquer deles caracterizará inexecução parcial ou total do respectivo grupo ou item individualizado,

sujeitando a contratada às sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Compete à contratada manter atualizados os endereços eletrônicos informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF, bem como acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas pela Administração, observadas, quanto à validade das intimações e à contagem dos prazos processuais, as disposições da Portaria Presi nº 380/2025.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.16. Os procedimentos relativos à aplicação de penalidades deverão seguir as disposições constantes na PORTARIA PRESI 380/2025 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 **(cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 **(cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos e pela adequada qualidade dos materiais fornecidos.

Liquidação

8.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 **(cinco)** **dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução da contratação;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto à eventual extinção da contratação, observados o contraditório e a ampla defesa, a situação concreta da execução, a legislação aplicável e o interesse público, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***IPCA*** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, salvo previsão expressa no edital e observadas as condições da legislação aplicável.

Reajuste

8.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/11/2026** **(**26283629**)**.

8.25. Após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, exclusivamente em relação às obrigações que, observados os requisitos legais e contratuais, estejam sujeitas ao reajustamento.

8.26. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.27. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.28. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.30. Transcorrido o prazo de validade da proposta sem a emissão da nota de empenho e convocação para o fornecimento, o fornecedor ficará exonerado dos compromissos assumidos, nos termos da legislação aplicável, não sendo obrigada a aceitar a contratação nem passível de penalização em razão de eventual recusa, ainda que os preços tenham sido atualizados na forma do subitem 8.25.

8.31. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global por grupo, relativamente aos Grupos 1 e 2, e de menor preço por item, relativamente aos itens individualizados 5 e 6, conforme a composição estabelecida no item 1.1 deste Termo de Referência, observados os preços máximos unitários e globais estimados.

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. A Dispensa Eletrônica será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando que nenhum Grupo/item ultrapassa o valor de R$ 80.000,00.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para o aceite da Nota de Empenho, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 35.486,55 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários **contidos no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada pela Seção de Compras Públicas — Secop, com base na pesquisa de preços constante do Relatório Banco de Preços (26283629), observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.3. Para apuração dos preços estimados, foi adotada a metodologia da média saneada das amostras pesquisadas, conforme documentação técnica constante dos autos, observada a necessidade de compatibilidade entre as especificações dos materiais, as unidades de fornecimento, os quantitativos e as demais condições comerciais consideradas na pesquisa.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. *A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho Resumido 168312 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - DES , Categoria Econômica 3, Natureza da Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo).*

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. INFORMAÇÕES

13.1. As dúvidas e informações acerca do processo de adjudicação dos materiais devem ser dirimidas pelo e-mail: secop.go@trf1.jus.br

13.2. As dúvidas e os esclarecimentos relativos às especificações técnicas e às condições de fornecimento dos materiais deverão ser encaminhados à unidade demandante, pelos telefones (62) 3623-8605 e (62) 3623-8604, ou pelo endereço eletrônico setmat.go@trf1.jus.br.

Servidor responsável pela confecção - Lorena Costa Goulart

Servidor responsável pela revisão - Soraya Maria Leal Yoshioka

Este documento classifica-se como documento público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações formalizadas por Nota de Empenho — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação será formalizada mediante **Nota de Empenho**, instrumento equivalente ao contrato, considerando as características do objeto, consistente em aquisição de materiais elétricos, com entrega em remessa única, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

1.3.1. A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. o contratado se vincula à sua proposta, ao Aviso de Dispensa de Licitação, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos;

1.3.3. o contratado deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, inclusive quanto ao prazo, local, condições de entrega, garantia legal dos bens e substituição de materiais rejeitados.

2. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido observará as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de extinção e readequação do cronograma previstas neste Anexo, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de inadimplemento da contratada.

2.3. Não se aplica a prorrogação de que tratam os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de fornecimento contínuo.

2.4. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência, a Nota de Empenho e seus anexos.

3.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta apresentada pelo fornecedor.

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas.

3.5. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas nos materiais entregues, fixando prazo para substituição, correção ou complementação, às suas expensas.

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor designado.

3.7. Efetuar o pagamento ao contratado no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto.

3.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, do Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, quando cabíveis.

3.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado, se necessário.

3.10. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, da Nota de Empenho e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Entregar os materiais no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. Entregar os materiais em remessa única, no Almoxarifado da Seção Judiciária de Goiás, salvo autorização expressa da Administração em sentido diverso.

4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, seguro, tributos, embalagens e demais encargos.

4.5. Entregar os materiais novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra avarias durante o transporte e o armazenamento.

4.6. Entregar o objeto acompanhado, quando aplicável, de manuais, orientações de uso, certificados, garantias e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e a legislação aplicável.

4.8. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais nos quais forem verificados vícios, defeitos, incorreções, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas.

4.9. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação.

4.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor da contratação ou autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.11. Manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação.

4.12. Apresentar, junto com a nota fiscal, quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos.

4.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos decorrentes do fornecimento.

4.14. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas perante a Administração, sendo vedada a subcontratação do objeto, ressalvada a utilização de serviços acessórios de transporte e logística que não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento dos materiais.

4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação.

4.16. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17. Cumprir as normas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à destinação adequada de embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados em razão do fornecimento.

5. GARANTIA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor.

5.2. Constatado vício, defeito ou desconformidade durante o prazo de garantia legal, o contratado deverá substituir o material, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

5.3. A substituição de material defeituoso ou em desconformidade não acarretará qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação, observadas as hipóteses de manifestação jurídica obrigatória ou de dispensa de análise jurídica previamente estabelecidas pela autoridade competente, bem como as disposições do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Aviso de Contratação Diretal, do Termo de Referência, da Nota de Empenho e deste Anexo.

9.2. Em caso de divergência entre este Anexo e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. FORO

10.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Dispensa de Licitação*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Documento assinado eletronicamente por **Soraya Maria Leal Yoshioka**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 21/11/2026, às 11:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lorena Costa Goulart**, **Servidor(a) Requisitado(a)**, em 23/11/2026, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26332857** e o código CRC **88B413DC**.